



**ESTATUTO DA ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE
LETRAS - ANRL**

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS SÓCIOS

CAPÍTULO I

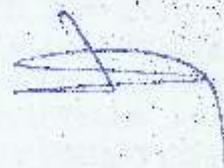
**DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, ÂMBITO, NORMAS, FINALIDADE E
DURAÇÃO**

Art. 1º. A ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE LETRAS - ANRL, é uma associação civil, sem fins econômicos, com foro e sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Mipibu nº 443 - CEP 59020-250, bairro de Petrópolis, fundada em 14 de novembro de 1936, em dependência do edifício do Instituto de Música do Rio Grande do Norte, à Rua Vigário Bartolomeu, 630, nesta Capital, ato publicado no jornal A Ordem em 20 de novembro de 1936, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.279/0001-18, tendo como lema a expressão latina **AD LUCEM VERSUS** (em direção à luz), e vestes, insígnias, brasão e bandeira adotados pelo Regimento Interno e/ou por Resoluções específicas.

§1º. A ANRL tem duração por tempo indeterminado, iniciando-se com o registro originário de seu Estatuto Social no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal sob o nº de ordem 47, em 17 de maio de 1937 - Livro 3 ANT, e alterações posteriores no novo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, hoje 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN.

§ 2º. Para fins históricos, consideram-se Membros fundadores da ANRL os seguintes Acadêmicos, também primeiros ocupantes das cadeiras então existentes: Adauto Miranda Raposo da Câmara, cadeira 1; Henrique Castriciano de Sousa, cadeira 2; Otto de Brito Guerra, cadeira 3; Virgílio Galvão Bezerra da Trindade, cadeira 4; Edgar Ferreira Barbosa, cadeira 5; Maria Carolina Wanderley, cadeira 6; Antônio Soares de Araújo, cadeira 7; Mathias Carlos de Araújo Maciel Filho, cadeira 8; Nestor dos Santos Lima, cadeira 9; Francisco Bruno Pereira, cadeira 10; Januário Cieco, cadeira 11; Juvenal Lamartine de Faria, cadeira 12; Luís da Câmara Cascudo, cadeira 13; Antônio Gomes da Rocha Fagundes, cadeira 14; Sebastião Fernandes de Oliveira, cadeira 15; Francisco Tavares Pereira Palma, cadeira 16; Dioclécio Dantas Duarte, cadeira 17; Waldemar de Almeida, cadeira 18; Clementino Hermógenes da Silva Câmara, cadeira 19; Palmyra Guimarães Wanderley de França, cadeira 20; Floriano Cavalcanti de Albuquerque, cadeira 21; Luiz Gonzaga do Monte (Padre), cadeira 22; Joaquim Bezerra Júnior, cadeira 23; Francisco Ivo Cavalcanti, cadeira 24; Adherbal de França, cadeira 25; e sob a égide do escritor Luís da Câmara Cascudo, todos já falecidos.


 Carlos Roberto de Mello da Gama
 ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF/MF 386.034-57





DIGITALIZADO

10397

**OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**

Seção I

Das Normas aplicáveis

Art. 2º. A ANRL rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Resoluções e outros regulamentos internos, pelo Código Civil e pela legislação correlata vigente.

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º. A ANRL tem por finalidade desenvolver, promover e estimular as letras, as artes e a cultura em geral, preferencialmente dos escritores, pesquisadores e artistas do Rio Grande do Norte, promovendo a interação com entidades congêneres do Brasil e de outros países, bem assim a conservação do patrimônio histórico, literário e artístico pertinentes.

Art. 4º. Para atingir sua finalidade, poderá a ANRL:

- a) manter arquivos e acervos;
- b) editar publicações especializadas, realizar exposições artísticas e encenações teatrais;
- c) estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins;
- d) promover cursos, concursos, palestras e seminários;
- e) celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, na forma da lei; e
- f) organizar e manter biblioteca, documentos e peças de natureza cultural e histórica.

**CAPÍTULO II
DOS PATRONOS E ACADÊMICOS**

Seção I

Dos Patronos

Art. 5º. A Academia compõe-se de **40 (quarenta) Cadeiras**, patrocinadas pelos seguintes nomes notáveis da cultura potiguar:

- Cadeira 1: PADRE MIGUELINHO**
- Cadeira 2: NÍSIA FLORESTA**
- Cadeira 3: CONSELHEIRO BRITO GUERRA**
- Cadeira 4: LOURIVAL AÇUCENA**
- Cadeira 5: MOREIRA BRANDÃO**
- Cadeira 6: LUÍS CARLOS WANDERLEY**
- Cadeira 7: FERREIRA NOBRE**
- Cadeira 8: ISABEL GONDIM**
- Cadeira 9: ALMINO AFONSO**
- Cadeira 10: ELIAS SOUTO**
- Cadeira 11: PADRE JOÃO MARIA**
- Cadeira 12: AMARO CAVALCANTI**
- Cadeira 13: LUÍS FERNANDES**
- Cadeira 14: JOAQUIM FAGUNDES**
- Cadeira 15: PEDRO VELHO**



Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOCADO (OAB/RN 447) - CPF 007.388.054-47

DIGITALIZADO

10397
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



- Cadeira 16: SEGUNDO WANDERLEY
- Cadeira 17: RIBEIRO DANTAS
- Cadeira 18: AUGUSTO SEVERO
- Cadeira 19: FERREIRA ITAJUBÁ
- Cadeira 20: AUTA DE SOUZA
- Cadeira 21: ANTÔNIO MARINHO
- Cadeira 22: CÔNEGO LEÃO FERNANDES
- Cadeira 23: ANTÔNIO GLICÉRIO
- Cadeira 24: GOTHARDO NETTO
- Cadeira 25: PONCIANO BARBOSA
- Cadeira 26: MANOEL DANTAS
- Cadeira 27: AURÉLIO PINHEIRO
- Cadeira 28: PADRE JOÃO MANOEL
- Cadeira 29: ARMANDO SEABRA
- Cadeira 30: MONSENHOR AUGUSTO FRANKLIN
- Cadeira 31: PADRE BRITO GUERRA
- Cadeira 32: FRANCISCO FAUSTO
- Cadeira 33: TONHECA DANTAS
- Cadeira 34: JOSÉ DA PENHA
- Cadeira 35: JUVENAL ANTUNES
- Cadeira 36: BENÍCIO FILHO
- Cadeira 37: JORGE FERNANDES
- Cadeira 38: LUÍS ANTÔNIO
- Cadeira 39: DAMASCENO BEZERRA
- Cadeira 40: AFONSO BEZERRA.

Seção II

Dos Acadêmicos

Art. 6º. As cadeiras serão preenchidas por igual número de Membros Efetivos, denominados Acadêmicos, considerados associados perpétuos, ressalvado o direito de renúncia, nos termos regulados no Regimento Interno, que preencham as seguintes condições:

- a) ser potiguar ou residir, pelo menos há 10 (dez) anos no Estado do Rio Grande do Norte;
- b) ter publicado livro de reconhecido mérito e valor cultural;
- c) atender a outras determinações contidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Será considerado eleito quem obtiver a maioria absoluta dos votos dos Membros Efetivos, aptos a votar, cuja posse será definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMENDAS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Seção I

Art. 7º. Ficam criadas, no âmbito da ANRL, as seguintes Comendas, concedidas anualmente:

Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF/003.386.054-87

I - "Medalha Palmas Acadêmicas Câmara Cascudo", como honraria maior da Academia, de caráter permanente, para agraciar pessoas ou entidades que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Brasil e em especial à cultura e ao seu desenvolvimento e modernização, conforme regulamentação em Resolução específica ou no Regimento Interno;

II - "Medalha Acadêmico Jornalista Agnelo Alves", destinada a agraciar jornalistas e publicitários que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Brasil e em especial ao desenvolvimento e modernização da cultura jornalística e à publicidade nas categorias: jornalismo jovem; jornalismo televisivo; jornalismo radiofônico e jornalismo impresso e/ou de blog, conforme regulamentação em Resolução específica ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. Outras Medalhas poderão ser criadas mediante justificativa, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em forma de Resolução.

Seção III

Art. 8º. Além dos Membros Efetivos e Perpétuos (Acadêmicos), a ANRL cria, ainda, as seguintes categorias de **Títulos Honoríficos**:

- Sócio de Honra** a quem, brasileiro ou estrangeiro, se destacar no campo da cultura;
- Sócio Benemérito** a quem, comprovadamente, tiver prestado relevantes serviços à ANRL, por obras ou ações;
- Sócio Correspondente** a quem, sendo membro de outra Instituição Cultural, tenha interesse em fazer intercâmbio com os Membros Efetivos da ANRL.

Parágrafo único. Os critérios de escolha para a outorga dos Títulos Honoríficos serão fixados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 9º. São **direitos** dos Acadêmicos:

- votar e ser votado para postos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões;
- usar as insígnias e vestes acadêmicas;
- utilizar o título de Acadêmico apostado ao nome de autor, em livros e publicações;
- ter a Academia como veladora e executora das edições póstumas de suas obras, cujos direitos autorais forem a ela deixados em legado expresso;
- frequentar a sede da ANRL e ter acesso a seus arquivos, documentos, acervo do museu e biblioteca, obedecidas as normas regulamentares;
- exercer plenamente o direito de voz nas reuniões dos Órgãos Colegiados;
- receber gratuitamente as publicações da ANRL.

Parágrafo único. Estendem-se aos Sócios de Honra, beneméritos e correspondentes o direito previsto na letra "e" do *caput* deste artigo.

Art. 10. São **deveres** dos Acadêmicos:



- a) votar nas eleições e deliberações dos Órgãos Colegiados;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais da Academia;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e normas regimentais;
- d) desempenhar com zelo e presteza o mandato ou encargo que lhe for cometido;
- e) satisfazer as contribuições financeiras regularmente estipuladas;
- f) manter atualizado junto à secretaria da ANRL seus endereços e seus dados pessoais para efeito de comunicação postal ou eletrônica.

Parágrafo único. Aos Sócios de Honra, beneméritos e correspondentes estendem-se os deveres prescritos nas letras “c” e “f” do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DA PERDA DA QUALIDADE DE ACADÊMICO OU MEMBRO HONORÍFICO

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria ou de um quinto dos Membros Efetivos, poderá excluir da ANRL o Acadêmico ou o detentor de Título Honorífico por renúncia do titular, ou quando sua conduta, pessoal ou intelectual, tenha causado prejuízo à reputação ou ao patrimônio da Instituição, ou à harmonia e regular desenvolvimento da vida societária, sem direito a qualquer tipo de indenização, após pronunciamento conclusivo da Comissão de Inscrição e Ética, nas seguintes hipóteses:

- a) em face de condenação penal, com trânsito em julgado, por cometimento de crime hediondo, na forma da legislação específica.
- b) no caso de confirmação, através do devido processo legal, da inautenticidade de obra, em razão da existência de plágio;
- c) em decorrência de grave prejuízo ou dano, com caráter de dolo, causado ao patrimônio da Entidade.

§ 1º. Em caso de renúncia, será exigida declaração expressa e escrita, por ato voluntário.

§ 2º. Em qualquer hipótese de exclusão, o Acadêmico ou o membro honorífico deverá ser notificado, para exercer o pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tenha tomado conhecimento da referida notificação, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º. O *quorum* para a exclusão será de 2/3 dos Membros Efetivos aptos a votar na assembleia geral, conforme o art. 15, § 1º deste Estatuto.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12. São órgãos deliberativos da ANRL :

- a) a Assembleia Geral
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Fiscal
- d) as Comissões.

Carlos Roberto de Miranda Gomes
 ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF: 03.360.054-87

Parágrafo único. Os Membros Efetivos, juntamente com os membros de quaisquer órgãos da ANRL não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações sociais contraídas, expressa ou tacitamente, em nome dela, bem como a condição de Membro Efetivo não implica na propriedade fracionária de bens patrimoniais da Academia, salvo em caso de dissolução, na conformidade do regramento expresso neste Estatuto e não serão remunerados de nenhuma forma pelo exercício das suas funções.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá duas vezes por ano: dentro dos primeiros três meses e nos três meses finais de cada exercício financeiro/social.

§ 1º. São da competência da Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;
- b) aprovar o orçamento e a programação para o exercício seguinte;
- c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Qualquer outra matéria será da competência da Assembleia Geral Extraordinária que se reunirá quantas vezes se faça necessário atender aos interesses da ANRL.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos Membros Efetivos (Acadêmicos), considerados aptos ao exercício das suas obrigações sociais e a convocação se dará pelo Presidente, ou por quem suas vezes fizerem, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada através de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos, e dirigido ao Presidente, justificando as razões da convocação e indicando com clareza a matéria a ser apreciada.

Art. 15. A Assembleia Geral convocada nos termos do parágrafo único do artigo anterior poderá funcionar, sob a presidência do Presidente eleito, ou de qualquer Membro Efetivo na ocasião aclamado pelos presentes, se for o caso, a quem caberá designar um secretário para a sessão, instalando-se na forma fixada no Regimento Interno.

§ 1º. Nas decisões de Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações sobre destituição de administradores, exclusão de Acadêmico ou detentor de Título Honorífico, alteração estatutária e dissolução da ANRL é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos da Academia, aptos a votar.

§2º. As decisões das Assembleias Gerais são soberanas.

Art. 16. O processo de funcionamento das Assembleias Gerais será definido no Regimento Interno.

DIGITALIZADO
10397
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Carlos Roberto de Miranda Tromes
ADVOCADO (OAB/RN 447) - CF 003.366.054-47

DIGITALIZADO

10397

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
Seção II



Da Diretoria, composição e competência

Art. 17. A ANRL terá uma Diretoria constituída de 7 (sete) membros, escolhidos dentre os Membros Efetivos, em escrutínio secreto, nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor da Biblioteca e Diretor da Revista, eleitos bienalmente no mês de novembro do último ano do mandato que se concluirá no dia 31 de dezembro, data em que assumirá a nova Diretoria, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Compete à Diretoria dirigir administrativamente a Entidade e executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal, na forma discriminada no Regimento Interno, cabendo a cada membro as seguintes competências:

I - Ao Presidente:

- a) representar a ANRL em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e convocá-las, na forma disposta nas normas vigentes;
- c) designar, dentre os membros da Diretoria, quem deva substituir aquele que se encontre licenciado ou impedido, exceto no caso de sua própria substituição, que se dará pelo Vice-Presidente;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro/social seguinte o relatório das atividades do exercício anterior e das contas anuais para serem submetidos posteriormente à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária para deliberação final;
- e) apresentar a proposta do orçamento para o exercício seguinte e a programação prevista para as atividades da Academia até o último dia útil do mês de novembro de cada ano;
- f) ordenar despesas e assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, assim como abrir e movimentar contas bancárias;
- g) designar assessores, com atribuições definidas, bem como cometer a qualquer Membro Efetivo incumbência eventual e específica;
- h) o voto de Minerva das deliberações dos Colegiados em que participar;
- i) propor à Diretoria nomes para a composição das Comissões estatutárias ou especiais;
- j) o uso do Medalhão de Presidente, de posse transitória, criado por Resolução específica.

II - Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e a cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

III - Ao Secretário-Geral:

- a) manter sob sua guarda os papéis, documento e arquivos da ANRL;
- b) lavrar as atas das sessões das Assembleias Gerais e da Diretoria, salvo designação em contrário pela Presidência em razão de falta ou impedimento;
- c) encarregar-se do fichário dos Membros Efetivos, providenciando quanto à sua manutenção e conservação e atualização permanente;

10397
DIGITALIZADO
Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF 003.388.054-81

d) assinar e expedir a correspondência, isoladamente ou com o Presidente, e sem prejuízo de que também possam fazê-lo outros membros da Diretoria, no que respeita às respectivas atribuições;

e) administrar a estrutura funcional, de segurança e funcionalidade dos serviços da Academia;

f) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatórios de Gestão e outras obrigações estatutárias pertinentes às atividades desenvolvidas pela Academia;

g) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

IV - Ao Secretário-Geral Adjunto:

a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

b) participar, ao lado do Secretário-Geral, das reuniões de Assembleias Gerais, fazendo as anotações necessárias para o registro geral do evento;

b) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

V - Ao Diretor Financeiro:

a) manter organizados e atualizados os registros referentes à vida financeira da ANRL, podendo para tanto, a critério da Diretoria, ser solicitado o serviço de um escritório contábil;

b) com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar cheques e ordens de pagamento;

c) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano as contas que deverão ser apreciadas por aquele órgão, nos termos do estabelecido nas normas vigentes e referentes ao ano anterior;

d) ter sob sua guarda os valores, bens, documentos e títulos de natureza financeira e patrimonial da ANRL;

e) elaborar balancetes trimestrais quando solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

VI - Ao Diretor da Biblioteca:

a) organizar, manter atualizada e superintender os serviços da Biblioteca e do seu arquivo, zelando pela catalogação, conservação, restauração e enriquecimento do acervo de livros e documentos;

b) registrar em livros especiais as doações ou compras efetuadas de obras;

c) propor à Diretoria a difusão ou publicação justificada de trabalhos e obras dos Acadêmicos e Acadêmicas ou de intelectuais que o requererem;

d) propor a criação de seminários, concursos e outros eventos importantes para o dinamismo da ANRL;

e) apresentar ao Presidente, para constar do Relatório de Gestão, os informes relativos às suas atividades;

f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

VII - Ao Diretor da Revista compete:

a) recolher e relacionar o material para divulgação da Academia;

b) promover o relacionamento da Instituição com outras congêneres ou afins;

c) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para um completo e cabal desempenho de suas atividades;

DIGITALIZADO
10397
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Carlos Robert de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF 003.968.054-87

DIGITALIZADO

10397

**2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN**



d) apresentar ao Presidente, para constar do Relatório de Gestão, os informes relativos às suas atividades;

e) indicar à Diretoria nomes de técnicos para auxiliarem nas tarefas específicas de editoria, incluindo formatação, diagramação, conferência ortográfica das publicações;

f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º. Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria, a Academia, no prazo de 03 (três) dias úteis convocará sessão Plenária Extraordinária, presidida pelo Acadêmico mais antigo, para a eleição de uma Diretoria Provisória, caso o fato ocorra antes da metade do mandato, ficando esta, com a incumbência de convocar Assembleia Geral Eleitoral para a escolha de uma Diretoria Permanente para o restante do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a renúncia após a implementação temporal da metade do mandato a eleição realizada em sessão Plenária será Permanente para o restante do mandato.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. A ANRL terá um Conselho Fiscal, constituído de 4 (quatro) Membros Efetivos, sendo 03 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Membros Efetivos, desde que não sejam parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria, para mandato de igual duração desta e sob as mesmas condições de reeleição, recomendando-se, porém, a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º. O Conselho Fiscal, entendendo necessário, poderá solicitar da Diretoria, especificamente do Presidente e do Diretor Financeiro, esclarecimentos a respeito da matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º. Até o dia 25 de março de cada ano, o Conselho Fiscal deverá encaminhar ao Presidente da Diretoria o seu parecer sobre as contas submetidas ao seu exame, a fim de que, integrando o Relatório das atividades do ano anterior, sejam submetidas à Diretoria e, à Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se logo após a posse de seus membros a fim de eleger seu presidente, a quem caberá convocar e dirigir suas reuniões, representar o colegiado junto à Diretoria e às Assembleias Gerais da ANRL.

Seção IV

Das Comissões

Art. 19. A ANRL terá 03 (três) Comissões Permanentes indicadas pelo Presidente e aprovadas pela Diretoria, em cada período de gestão, e outras Especiais, quando necessárias, compostas por Membros Efetivos, com atribuições fixadas no Regimento Interno:

Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF 073.386.054-87

a) **Comissão de Inscrição e Ética**, constituída de 3 (três) Acadêmicos incumbida de pronunciar-se sobre a admissão de Membros efetivos, a concessão de títulos honoríficos e Medalhas Acadêmicas;

b) **Comissão de Contas e Orçamento**, constituída de 3 (três) Acadêmicos, incumbida de pronunciar-se sobre as contas e proposta orçamentária para cada exercício, nos prazos previstos no Regimento Interno;

c) **Comissão Eleitoral**, constituída de 03 (três) Acadêmicos, incumbida de:
a) realizar o pleito para a Diretoria e Conselho Fiscal, providenciando a apresentação das normas eleitorais no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito; b) encarregar-se da apuração de votos em caso de eleição de novos Membros Efetivos da Academia, ficando impedidos de participação em qualquer chapa e para a eleição de novos Acadêmicos, desde que sejam parentes até o 3º grau das pessoas que requererem inscrição a qualquer cadeira da Academia;

d) **Comissões Especiais**, constituídas por Acadêmicos, em número ímpar, com finalidades específicas na área de concursos, festividades e outros eventos, próprios da atividade da Academia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão integrar as Comissões de que trata o *caput* do artigo, podendo haver acumulação de participação dos Membros Efetivos em outras Comissões, desde que guardem pertinência de competências, vedada, entretanto, a participação dos Membros integrantes do Conselho Fiscal em qualquer outra atividade da ANRL.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem Patrimônio da Academia:

- o edifício sede da entidade e o respectivo terreno;
- o mobiliário;
- as galerias de retratos e esculturas;
- a biblioteca.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 21. Constituirão fontes de recursos para manutenção da ANRL:

- a contribuição financeira dos Acadêmicos e outros sócios, na forma e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- legados e doações;



DIGITALIZADO
10397
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF: 003.366.054-87



- c) rendimentos das publicações que a ANRL venha a manter (assinaturas, vendas avulsas e patrocínio);
- d) auxílios concedidos pelo Poder Público;
- e) rendimentos de direitos autorais de suas edições;
- f) rendimentos patrimoniais;
- g) outras e eventuais receitas.

TÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 22. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, nas condições neste previstas e regulamentadas no Regimento Interno, não sendo objeto de deliberação qualquer proposta que contrarie disposição expressa de lei aplicável às associações.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 23. A ANRL poderá ser dissolvida, se assim o decidir a Assembleia Geral Extraordinária para tanto especialmente convocada e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos Membros Efetivos presentes à assembleia geral.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese estabelecida neste artigo, o acervo cultural da ANRL (fichários, arquivos, biblioteca, documentos, peças do museu e recursos) será destinado a quem a Assembleia Geral decidir, preferencialmente a Entidades também dedicadas à mesma atividade da Academia dissolvida e localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, observados os termos do art. 61, do Código Civil em vigor.

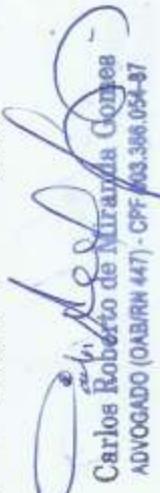
§ 2º. A critério da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da ANRL, o seu patrimônio material (bens móveis e imóveis), poderá ser transformado em espécie para honrar alguma indenização determinada por lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 24. É defeso à ANRL participar de polêmicas de qualquer que seja a forma, bem como envolver-se em questões pessoais e em discussões políticas e religiosas, salvo se de natureza histórica.

Art. 25. Os casos para os quais não haja solução estatutariamente prevista serão resolvidos, por maioria de votos, em reunião dos órgãos deliberativos, conforme a oportunidade e as circunstâncias em que se fizer necessário suprir a omissão,


Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF 603.386.054-87



prevalecendo sempre o entendimento da Assembleia Geral, se a ela for submetido o assunto.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral decidir em sentido contrário à solução que foi adotada, os efeitos por esta já produzidos, serão mantidos, se da sua reversão puder resultar prejuízo para a ANRL ou a terceiros, aplicando-se, então, o novo entendimento, somente dali para diante.

Art. 26. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando-se as práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à apreciação da Diretoria e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Os contratos ou convênios em que seja parte a ANRL deverão ser aprovados pela Diretoria e publicados em resenha, na forma da legislação aplicável.

Art. 28. A ANRL funcionará no seu prédio próprio – Rua Mipibu, 443 – bairro de Petrópolis, CEP 59.020-250 – Natal – Rio Grande do Norte, podendo, caso haja superveniência de algum motivo justificado, ocorrer o deslocamento das reuniões e assembleias para outra localidade.

Art. 29. A Diretoria tem a competência de aprovar o Regimento Interno da Academia, respeitados os princípios e regras instituídos pelo Estatuto Social, podendo, ainda, expedir instruções normativas para a resolução de casos administrativos em geral que demandem regularização e em casos omissos no Estatuto e Regimento Interno, observando as disposições do art. 26.

Art. 30. A presente reforma do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser publicado, em resumo, no “Diário Oficial” do Estado e transcrito no registro competente, constituindo-se lei orgânica da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras – ANRL, revogado, expressamente, o Estatuto anterior aprovado nas sessões dos dias 04 de janeiro de 1977 e 27 de novembro de 1979 e suas alterações por deliberações posteriores.

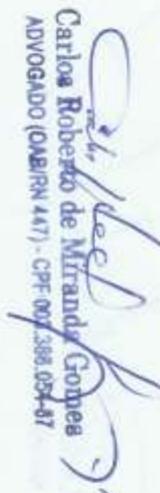

DIOGENES DA CUNHA LIMA

PRESIDENTE

EMOL	R\$	127,51
ISS	R\$	5,38
FDJ	R\$	24,00
FRMP	R\$	0,00
FCRCPN	R\$	0,00
FUNAF	R\$	107,83
TOTAL	R\$	164,83



DIGITALIZADO
10397
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN


Carlos Roberto de Miranda Gomes
ADVOGADO (OAB/RN 447) - CPF 007.388.054-87